



Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa  
Anteprojeto de Lei nº 3/2022

# Anteprojeto de Lei nº 3/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em áreas de alta incidência de ocorrências policiais no âmbito Municipal”

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

**Art. 1º** Fica a cargo do Poder Público a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas em que houver alto índice de ocorrências policiais no Município.

**Art. 2º** O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara. em 24 de janeiro de 2022.

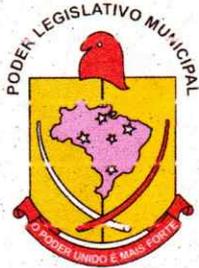
PROPONENTE:

Marcelo Navarro Jardim  
Vereador – PDT

**JUSTIFICAÇÃO:** O presente projeto tem como objetivo conferir maior segurança aos cidadãos, facilitando a resolução de ocorrências policiais, assim como de diminuir suas incidências nos locais onde são mais corriqueiras.

Alguns locais da Cidade, em decorrência de características específicas, como facilidade de locomoção, volume de pessoas, baixa iluminação, etc., são alvos de frequentes ocorrências policiais.

Nesse sentido, as câmeras de monitoramento e vigilância apresentam-se como importante ferramenta na prevenção e resolução de tais ocorrências. Os equipamentos auxiliam não só na solução das ocorrências, como em sua prevenção, inibindo as atividades dos infratores.



## Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

Anteprojeto de Le nº 3/2021

Outrossim, as câmeras de vigilância, atuam também no monitoramento dos logradouros, facilitando o serviço dos responsáveis pela segurança pública municipal

Assim, de extrema necessidade a utilização de tais ferramentas no combate as ocorrências policiais, restando clara a necessidade de aprovação do presente projeto.

Marcelo Navarro Jardim

Vereador – PDT

Conforme art. 113, XXIII, da Lei  
Orgânica Municipal, o prazo para  
reposta é até 23 / 02 / 2022

Secretária Executiva  
Câmara Municipal de Bicas